



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2020.

Dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas- Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, revogando qualquer disposição em contrário e dá outras providências.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 — Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal vigente a realidade fática do município de São Caetano de Odivelas, bem como a adequação do Decreto Municipal 028/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público, conforme abaixo estabelecido:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

II - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

III- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 2º - As feiras de rua, ficam autorizadas a funcionar, respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de Máscara.

Art. 3º. Ficam proibidos eventos, manifestações culturais (circo e afins), reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 300 (trezentas) pessoas, devendo sempre ser respeitadas todas as regras de higiene, distanciamento e uso obrigatório de Máscara.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral deste Decreto, o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

Art. 5º. Permanecem fechados ao público:

I – Shows, Eventos na Orla da Cidade;

II - Círios,

III - casas noturnas e estabelecimentos similares;

Art. 6º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público Municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

Mauro Rodrigues Chagas
Prefeito Municipal